



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.076, 05 de Dezembro de 1.983

"Declara Padroeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida e perpetua a sua Imagem na entrada do plenário";

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida passa a ser também Padroeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Fica perpetuada a imagem de Nossa Senhora Aparecida na entrada do Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
05 de Dezembro de 1.983.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.